



PARECER Nº 554/2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**Processo:** 18566/2025**Autoria:** VEREADOR RAFAEL RANALLI**Assunto:** Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO E CANTO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO E DO HINO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**I – RELATÓRIO**

O autor pretende com estabelecer a obrigatoriedade da execução e do canto do Hino Nacional Brasileiro nas escolas da rede municipal de ensino, ao menos uma vez por semana, durante o horário regular de aulas.

Argumenta que “*O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover o civismo, o respeito aos símbolos nacionais e o fortalecimento da identidade cultural por meio da execução e do canto do Hino Nacional Brasileiro nas escolas da rede municipal de ensino de Cuiabá.*”

O projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR.

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, **cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.**

É a síntese do necessário.

II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

A propósito das **atribuições da Comissão de Educação**, estabelece o Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016:

Art. 54 Compete a Comissão de Educação: (Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025)

(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)

I - emitir parecer em todas as proposições quer tratem de assuntos de ensino aprendizagem na esfera pública e privada; (Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025)

(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)





II - emitir parecer nos projetos sobre o Plano Municipal de Educação; (Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025)

(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)

III - emitir parecer sobre todos os assuntos relacionados à questão educacional e aos direitos dos alunos no âmbito escolar; (Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025)

(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)

IV - avaliar a ação municipal no campo da educação; (Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)

V - articular-se com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, assim como aqueles de âmbito Municipal para o desenvolvimento de políticas e para a elaboração de legislação educacional, em regime de parceria; (Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)

VI - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados à educação. (Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025)

(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)

VII – implantar e implementar políticas públicas que assegurem o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem de alunos, professores e servidores; (Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)

VIII – estudar, pesquisar e avaliar os recursos financeiros para o custeio e investimento no sistema educacional, auxiliando sua plena utilização e operacionalidade; (Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)

IX – propor e executar medidas que assegurem processo contínuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino; (Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)

X – pesquisar, planejar e promover o aperfeiçoamento e a atualização permanentes das características e qualificações do magistério e da população estudantil, atuando de maneira compatível com os problemas identificados; (Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)

XI – assegurar às crianças, jovens e adultos, no âmbito do sistema educacional do Município, as condições necessárias de acesso, permanência e sucesso escolar; (Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)





XII – planejar, orientar e coordenar a política relativa ao programa de assistência escolar, no que concerne a sua suplementação alimentar, como merenda escolar e alimentação dos usuários de creches e demais serviços públicos; (Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)

XIII – implantar e incentivar junto ao órgão competente política de qualificação profissional, quando necessário, na área educacional; (Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)

Analisando o projeto em tela, a implementação sistemática do canto do Hino Nacional nas escolas contribui significativamente para a construção da identidade nacional dos estudantes. Em um contexto educacional onde frequentemente se observa o distanciamento dos jovens em relação aos símbolos pátrios, a medida representa oportunidade valiosa para resgatar o sentimento de pertencimento e orgulho nacional de forma natural e integrada ao ambiente escolar.

A prática regular do hino desenvolve nos estudantes a consciência cívica necessária para o exercício pleno da cidadania. Ao conhecer e entoar o hino, os alunos internalizam valores como respeito aos símbolos nacionais, senso de coletividade e comprometimento com os ideais democráticos. Esta formação cívica é particularmente relevante em um período histórico marcado por questionamentos sobre a importância das instituições democráticas.

O projeto de lei apresenta elevada conveniência e oportunidade do ponto de vista educacional. Representa medida simples, de baixo custo e alto potencial pedagógico, capaz de contribuir significativamente para a formação integral dos estudantes da rede municipal. Os benefícios educacionais identificados - desenvolvimento musical, formação cívica, valorização cultural, melhoria da oralidade e fortalecimento da identidade nacional - justificam plenamente a implementação da medida.

A flexibilidade prevista no texto permite adequação às diferentes realidades escolares, garantindo que a prática seja implementada de forma sustentável e efetiva. Com adequada preparação pedagógica e investimento em recursos didáticos, a medida pode se tornar importante ferramenta de enriquecimento do processo educativo municipal.

Portanto, opina-se pela aprovação.

III. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360033003000350036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em **12/12/2025 14:37**

Checksum: **43E4AA9D37F8880711172D2E7C290C2E272D0C33478897C4411B8269469FF0B6**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360033003000350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.